

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CLJR

PARECER Nº. 02/2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº. 02/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Exmo. Sr.
ADAIR ONETTA
Presidente da Câmara Municipal
Nova Laranjeiras – PR

Os Vereadores Arcindo Ferreira Valcarenghi (Presidente), Joir Borges (secretário) e Alex dos Santos Bueno (Relator), integrantes da Comissão supramencionada, tendo em mãos o Projeto de Lei nº. 02/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem como súmula: “**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 1345/2022, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, instados a se manifestar exaram seu parecer conforme segue:

DO RELATÓRIO

(Art. 65, I R.I.)

Trata o Projeto de Lei, da alteração na Estrutura Administrativa do Município de Nova Laranjeiras, que em síntese, à Secretaria de Planejamento atuará em conjunto com a Secretaria de Finanças, formando a Secretaria de Finanças e Planejamento.

Cria-se o cargo de Assessor de Planejamento.

A antiga Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, passa a ser chamada de Secretaria de Obras e Serviços Públicos, criando a vaga do Assessor Especial da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Outra alteração foi a criação do cargo de Diretor de Departamento de Políticas da Mulher, na Secretaria de Assistência Social e Ação Comunitária.

Criado o cargo de Chefe de Divisão de Serviços de Endemias, dentro da Secretaria de Saúde.

Dentre outras alterações na nomenclatura, atribuições e competências.

Apresentado Impacto Financeiro e Declaração do Ordenador de Despesas, em conformidade com o artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Projeto encaminhado no dia 02 de janeiro, solicitando tramitação em regime de urgência.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CLJR

DO VOTO DO RELATOR

(Art. 65, II R.I.)

Preliminarmente, devemos analisar o que dispõe o regime de tramitação da proposição, a qual foi encaminhada com solicitação de urgência. Dessa maneira, cabe ressaltar o que o Regimento Interno nos ensina, no artigo 164 e seguintes:

Art. 164 – Quanto à natureza de sua tramitação, as proposições podem ser:

...

II – Urgentes:

a) **As de iniciativa do Prefeito Municipal com solicitação de urgência. (grifo nosso).**

Cabe a essa Comissão, também informar os ensinamentos dos artigos 166 e 167 do Regimento Interno, que assim prevê:

Art. 166 – Adotar-se-á o regime de urgência para que determinada proposição tenha sua tramitação abreviada, em atendimento a interesse público relevante:

I – Por solicitação do prefeito municipal para projeto de sua autoria, para ser apreciado pela Câmara no prazo máximo de 07 (sete) dias, de seu recebimento; (grifo nosso);

...

§ 1º - O regime de urgência não dispensa:

I – Distribuição da matéria, em avulsos, aos Vereadores;

II – Parecer escrito das Comissões, nos casos previstos no Parágrafo 3º do artigo 65 deste regimento, observado o art. 50, 51 e 56 da Lei Orgânica;

Art. 167 – Aprovado o requerimento de urgência, a matéria será incluída na Ordem do Dia.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CLJR

Portanto, como o projeto foi recebido e distribuído a todos os vereadores no dia 02 de janeiro, temos até o dia 09 de janeiro para devolver o projeto com sua aprovação ou desaprovação.

Na data de 06 de janeiro foi realizada Sessão para o fim de formar as Comissões competentes, em atendimento ao artigo 37 e 64 do Regimento Interno.

Devemos analisar o artigo 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:

Art. 54 – Compete privativamente ao Prefeito, a iniciativa de Leis que disponham sobre:

I – **CRIAÇÃO DE CARGOS**, funções ou empregos públicos na administração direta ou indireta do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração. (grifo nosso);

Desta forma é privativa a competência do prefeito para propor Projeto de Lei que crie vagas ou majore a remuneração de seus servidores.

Justifica o Poder Executivo Municipal que à criação de cargos visa a adequar os órgãos da Administração Pública Municipal às necessidades atuais para uma boa gestão, reorganizando seus departamentos para melhor atendimento ao munícipe.

O projeto também atende aos requisitos do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, apresentando em anexo a Declaração do Ordenador de Despesas, bem como, Impacto Financeiro e Orçamentário.

Desta forma, exaro parecer pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 02/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal.

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, em 06 de janeiro de 2025.


ALEX DOS SANTOS BUENO
RELATOR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CLJR

DO PARECER DA COMISSÃO (Art. 65, III R.I.)

Analizando o referido Projeto de Lei e voto do relator, os membros desta Comissão acompanham o entendimento do relator e somos **FAVORÁVEIS À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 02/2025.**

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR, 06 de janeiro de 2025.

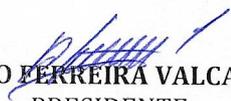

ARCINDO FERREIRA VALCARENGHI
Presidente


JOIR BORGES
Secretário

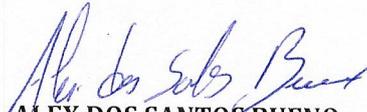
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CLJR

ATA Nº. 02, DE 06 DE JANEIRO DE 2025
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CLJR

Aos SEIS dias do mês de JANEIRO do ano de DOIS MIL E VINTE E CINCO, as nove quinze horas e trinta e sete minutos, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, os vereadores integrantes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vereadores Arcindo Ferreira Valcarenghi, Joir Borges e Alex dos Santos Bueno, para formalização de Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 02/2025, súmula: Altera Lei Municipal nº. 1.345/2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Organizacional do Município de Nova Laranjeiras e dá outras providências, os quais após discussões, o relator vota pela aprovação do projeto e os demais membros acompanham o voto do relator. Nada mais havendo a ser tratado, eu Joir Borges, redigi a presente ata que segue assinada por mim, e pelos demais vereadores.


ARCINDO FERREIRA VALCARENGHI
PRESIDENTE


JOIR BORGES
SECRETÁRIO


ALEX DOS SANTOS BUENO
RELATOR